



### **LEI Nº 022/84**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dá outras providências.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão novo, Mercedes Bens, equipado com basculante.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central atualmente em vigor, assinado em consequência contrato de abertura de crédito com o Besc Financeira S/A. crédito, financiamento e investimento, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

**§ Único** - O financiamento a que se refere o “caput” desta Lei, compreenderá o principal, saldo de 10.000.000,00 (dez milhões) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de 21.720.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e mil cruzeiros), que será pago em 12 (doze) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor do Besc Financiamentos S/A., crédito, financiamento e investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a circulação de mercadorias, assim como a constituir o Besc Financeira S/A., crédito, financiamento e investimentos, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber de órgãos competente, as parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o Besc Financeira S/A. crédito, financiamento e investimento.

**§ 1º** - Se a quota de participação do imposto sobre circulação de mercadorias e que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

**§ 2º** - O Município se obriga a fazer consignar o orçamento de 1985, verba no valor de Cr\$ 16.290.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros) para a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

**§ 3º** - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação

de mercadorias a que se refere o “caput” deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

**Artigo 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 01 de outubro de 1984.

Neri Luz de Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos  
SECRETÁRIA